



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.970/92., 20 de Novembro de 1.992.

ESTABELECER PISO SALARIAL PARA FUNCIONÁRIOS  
DO MUNICIPAL E DÁ QUERAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PE DECRETA e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica estabelecido o Piso Salarial para o fun-  
cionalismo Municipal, em cumprimento ao que dispõe o inciso I, do  
artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, a partir de (1)  
um salário mínimo, obedecendo a Tabela de Níveis de acordo com a  
classificação de cada categoria funcional.

Art. 2º) - Fica igualmente estabelecido um percentual  
que varia de 1% (um por cento) a 50% (cinquenta por cento), cal-  
culado sobre o piso salarial, de acordo com cargos e níveis mais  
elevados, conforme demonstrativo abaixo:

<u>NÍVEL</u>	<u>PISO SALARIAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
1	SALÁRIO MÍNIMO	
2	SALÁRIO MÍNIMO	+ 1%(um por cento);
3	SALÁRIO MÍNIMO	+ 1,5%(uma e meio por cen- to);
4	SALÁRIO MÍNIMO	+ 2%(dois por cento)
5	SALÁRIO MÍNIMO	+ 2,5%(dois e meio por cento);
6	SALÁRIO MÍNIMO	+ 3%(três por cento);
7	SALÁRIO MÍNIMO	+ 3,5%(três e meio por cento);
8	SALÁRIO MÍNIMO	+ 4%(quatro por cento);
9	SALÁRIO MÍNIMO	+ 4,5%(quatro e meio por cento);
10	SALÁRIO MÍNIMO	+ 6%(seis por cento);
11	SALÁRIO MÍNIMO	+ 7%(sete por cento);
12	SALÁRIO MÍNIMO	+ 10%(dez por cento);



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Patos

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.970/92., em 20 de Novembro de 1992.

Art. 3º) - Fica estabelecido para o Magistério Municipal, um percentual que varia de 10%(dez por cento) a 50%(cinquenta por cento), também calculado sobre o piso salarial, conforme demonstração abaixo:

<u>MAGISTÉRIO</u>	<u>PISO SALARIAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
RE - 1	SALARIO MINIMO +	10%(dez por cento);
RE - 2	SALARIO MINIMO +	15%(quinze por cento);
RE - 3	SALARIO MINIMO +	20%(vinte por cento);
RE - 4	SALARIO MINIMO +	25%(vinte e cinco por cento);
RE - 5	SALARIO MINIMO +	30%(trinta por cento);
PEDAGÓGICO	SALARIO MINIMO +	40%(quarenta por cento);
LICENCIATURA CURTA	SALARIO MINIMO +	45%(quarenta e cinco por cento);
LICENCIATURA PLENA	SALARIO MINIMO +	50%(cinquenta por cento);
DIRETORES	SALARIO DO SEU NIVEL, DUPLICADO;	
SUPERVISORES	TRÊS SALARIOS MINIMOS.	

Art. 4º) - Fica também estabelecido para os Secretários, Assessores e Tesoureiro, um piso de (5) cinco salários mínimos + uma gratificação de até 03(três) salários mínimos.

Art. 5º) - Para os Cargos de Diretores de Departamento, fica estabelecido um Piso Salarial correspondente a (3) três salários mínimos, enquanto os Diretores de Divisão ficarão com um Piso Salarial de 2.1/2(dois e meio) salários mínimos.

Art. 6º) - Os médicos, dentistas, assistentes sociais e médicos veterinários, terão um Piso Salarial de (3) três salários.

Art. 7º) - Fica ainda estabelecido para as categorias \* abaixo enumeradas, os pisos salariais e percentuais a seguir especificados:

*Quis*



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Patos

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.970/92., em 20 de Novembro de 1992.

MOTORISTA DE CARRO PEQUENO-	SALÁRIO MÍNIMO + 20%(Vinte por cento);
MOTORISTA DE CARRO GRANDE -	SALÁRIO MÍNIMO + 30%(Trinta por cento);
OPERADORES DE MÁQUINAS(MO TONIVELADORA E PÁ MECÂNICA -	DOIS SALARIOS MINIMOS
ELETRICISTAS	- SALARIO MINIMO + 20%(Vinte por cento);
CARIS DE RUA E DE VEÍCULOS -	SALARIO MINIMO + 10%(Dez por cento);
PEDESIROS	- SALARIO MINIMO + 20%(Vinte por cento);
SERVENTES DE PEDREIRO	- SALARIO MINIMO + 5%(Cinco por cento);
SERVENTES DAS DEMAIS CATE GORIAS	- SALARIO MINIMO;
ENCANADORES	- SALARIO MINIMO;
GUARDAS(VIGIAS)NOTURNOS E DIURNOS	- SALARIO MINIMO.

Art. 8ª) - Aos Inativos e Pensionistas, serão pagos proventos e pensões no valor correspondente a um salário mínimo ou, se for o caso, a tantos salários mínimos quantos ficariam quando se aposentarem.

Art. 9ª) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na ordem de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10ª) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 20 de Novembro de 1.992.

  
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=